



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 024/2022  
**Decisão** : 122/2022-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 3.5  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900043097/2020  
**Interessado** : José Edilson Ramos do Nascimento

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900043097/2020, lavrado em desfavor de José Edilson Ramos do Nascimento, por infração ao artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 24, realizada no dia 23 de novembro de 2022, apreciando o Auto de Infração nº 9900043162/2020, lavrado 30/03/2020, em desfavor de José Edilson Ramos do Nascimento, Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”. Considerando que em 30/03/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900043097/2020, em desfavor da empresa JOSE EDILSON RAMOS DO NASCIMENTO, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Serviços de PODA DE ÁRVORES, para atendimento das necessidades da Limpeza Urbana do Município de Santa Cruz da Baixa Verde – PE) e, Considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Eng. De Pesca André da Silva Melo, que opinou pela manutenção do auto, em face da sua procedência, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado e respectiva multa, com as devidas correções monetárias, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, João Alberto Gominho Marques de Sá e Magda Simone Leite Pereira Cruz.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de novembro de 2022.

**Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro**  
**Coordenador da CEAG**